

NORMA COMPLEMENTAR 02/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar (PPGE/UFSCar) reunida em sua 427ª reunião ordinária, em 19/06/2017, no uso das suas atribuições.

Resolve

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina os aspectos relativos à Comissão Própria de Avaliação do PPGE (CPA/PPGE/UFSCar).

Parágrafo Único. A CPA/PPGE/UFSCar terá atuação autônoma em relação à Coordenadoria do Programa, à Comissão de Pós-Graduação (CPG) e ao Colegiado Docente.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Competirá à CPA/PPGE/UFSCar:

- I. coordenar os processos internos de avaliação do PPGE;
- II. constituir subcomissões de avaliação;
- III. elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias do PPGE;
- IV. emitir parecer sobre os resultados da avaliação quadrienal da CAPES;
- V. oferecer subsídios para a elaboração de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria institucional do PPGE/UFSCar.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CPA será integrada pelos seguintes membros:

- I. quatro representantes do corpo docente, de diferentes linhas de pesquisa, indicados pelo Colegiado Docente;
- II. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados; sendo dois do doutorado e um do mestrado, indicados pelos seus pares;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;

IV. um representante externo, indicado pela Coordenação do Programa.

§ 1º. A Comissão contará com um coordenador eleito pelos membros da CPA/PPGE/UFSCar.

§ 2º. O mandato dos membros será de:

- I. dois anos para os docentes, permitida uma única recondução consecutiva;
- II. um ano para os discentes, permitida uma única recondução consecutiva;
- III. dois anos para o técnico-administrativo, permitida a recondução consecutiva;
- IV. dois anos para o membro externo, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 3º Anualmente serão renovados cinquenta por cento dos representantes docentes.

Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da CPA/PPGE/UFSCar antes do término do mandato, será indicado imediatamente um substituto, que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

§ 4º O Coordenador e vice do Programa em exercício não poderão integrar a CPA/PPGE/UFSCar.

Art. 4º. A CPA/PPGE/UFSCar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciará com a presença da maioria dos membros.

§ 1º. Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas com a maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 6º. Os resultados do processo de avaliação interna, coordenado pela CPA/PPGE/UFSCar deverão ser divulgados anualmente ao PPGE/UFSCar.

Art. 7º. A CPA deverá ter pleno acesso às informações necessárias para o processo de avaliação do PPGE.

Art. 8º. O PPGE fornecerá à CPA/PPGE/UFSCar as condições materiais, de infraestrutura e de pessoal necessárias à condução de suas atividades.

Art. 9º. A CPA estabelecerá as dimensões e metodologia do processo de avaliação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PPGE/UFSCar.

Art. 11. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação da CPG.

Art. 12. O presente regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 13. Na primeira indicação dos membros docentes pelo Colegiado, dois deles terão o mandato de três anos.



Profa. Dra. Rosa M. M. A. de Oliveira

Comissão de Pós-Graduação do PPGE/UFSCar.